



PARECER ÚNICO Nº 0092842/2013

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00301/1995/009/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Certidão de uso insignificante	PA COPAM: 20037/2012	SITUAÇÃO: Concedida
Reserva Legal	02628/2010	Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda	CNPJ: 04.766.768/0002-02
EMPREENDIMENTO: Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda	CNPJ: 04.766.768/0002-02
MUNICÍPIO: São Gonçalo do Pará MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 7790300 LONG/X 514100

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará
UPGRH: SF2	SUB-BACIA: Ribeirão dos Morais
CÓDIGO: F-05-07-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Reciclagem ou Regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Consultora - Marianna Bento Ferreira de Toledo Responsável pelos estudos técnicos - Eliane Lara Chaves	REGISTRO: CRBio 49.657/04D CREA/MG 21.224/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 248/2011	DATA: 30/09/2011

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Elisangela Pereira Leonardo	CREA/MG 124845/D	
Luana Pedrosa Pinto	MASP 1.269.544-1	
Shirlei de Souza Lelis	CRBio 44.392-04/D	
Jorge Luiz de Oliveira	CREA/MG 86.371/D	
Mayla Costa Laudares Carvalho	OAB 137.889	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	CREA/MG 86.371/D	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	OAB/MG 103252	



1. Introdução

O presente parecer refere-se à solicitação de Licença de Operação Corretiva da empresa Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda – Processo COPAM Nº. 00301/1995/009/2011, localizado na Fazenda da Laje, Zona Rural do município de São Gonçalo do Pará – MG.

O processo de licenciamento ambiental foi formalizado em 26/08/2011. A atividade principal desenvolvida no empreendimento consiste na **Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados**. O código da DN 74/04 referente a esta atividade é o F-05-07-1, sendo o parâmetro norteador desta classificação a produção bruta (tonelada) por dia. O empreendimento possui potencial poluidor médio e porte médio, com produção de 15 toneladas/dia, parâmetro que classifica o empreendimento como classe 3 (três).

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pela Pró Ambiente – Engenharia, Projetos e Consultoria Ltda. tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica da Engenheira Mecânica Eliane Lara Chaves, CREA-MG 21.224/D, conforme página 033 do corrente processo.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 30/09/2011, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 248/2011 presente nos autos.

As informações prestadas no Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA), as informações complementares e esclarecimentos feitos durante a vistoria foram suficientes para embasar a análise de regularização ambiental do empreendimento.

A empresa Ferdil Produtos Siderúrgicos Ltda no ano de 2008 formalizou um processo de regularização ambiental para a atividade fim deste licenciamento (**Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados**) no município de São Gonçalo do Pará, tal processo foi arquivado motivado pela não apresentação integral das informações complementares - PA nº 00301/1995/007/2008.

O empreendimento em questão possui um processo de Revalidação de Licença de Operação para a atividade de Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, em análise nesta Superintendência, através do PA nº 00301/1995/008/2010, aguardando informações complementares. As duas atividades são exercidas dentro do mesmo parque industrial.

2. Caracterização do Empreendimento

A empresa Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda está localizada no município de São Gonçalo do Pará, propriedade rural denominada Fazenda da Laje.

De acordo com o ZEE – Zoneamento Ecológico Econômico o empreendimento não está dentro de unidades de conservação.

A atividade fim do empreendimento é o beneficiamento de resíduo siderúrgico e reaproveitamento do material ferroso no processo produtivo da siderúrgica. Após a retirada do material ferroso, a escória é destinada à venda ou doação.

A atividade de beneficiamento de escória desenvolvida pela Ferdil está localizada dentro do parque industrial da própria siderúrgica, ocupa uma área útil de 800 m² que recebe o nome de pátio de escória. O gerenciamento de resíduos visa à reutilização/reciclagem dos resíduos gerados no processo industrial para minimizar os impactos gerados no processo de siderurgia.

O empreendimento opera em um turno, com número de empregados equivalente a 02 (dois) funcionários com regime de operação de 08 horas/dia, 5 dias na semana. Os funcionários são relocados da siderúrgica para o beneficiamento, sendo, o operador da pá carregadeira o mesmo utilizado para recolher a escória da boca do alto forno e o operador (quem vai ligar a correia) é o mesmo ajudante do alto forno.



Segundo informado no FCE, o empreendimento se encontra em operação desde outubro de 2004. O beneficiamento da escória consiste na separação do metal contido na escória de alto forno através da separação magnética.

Durante o processo de beneficiamento da escória os resíduos gerados são:

- Sucatas – são geradas em diferentes tamanhos e reenfornadas para o reprocessamento na própria siderúrgica.
- Escória – após beneficiada é destinada à venda ou doação.

O maquinário utilizado no sistema de beneficiamento de escória é composto de:

- Moega tipo chute;
- Correia transportadora com rolo magnético;
- Peneira;
- Caixa de água com bomba para pulverização.

Sequencialmente esse processo se desenvolve:

- Carregamento da escória na moega através de pá carregadeira;
- Peneiramento da escória;
- Descarga da escória da peneira na correia transportadora com rolo imantado;
- Descarga lateral da escória separada em área impermeabilizada existente.

No carregamento de escória na moega pela pá carregadeira e a descarga da escória após a separação magnética existem pequenas quantidades de materiais particulados emitidos para o ambiente que são contidos através de aspersão de água.

A etapa de estocagem da sucata não gera efluentes devido à granulometria e peso específico do material.

A energia utilizada no beneficiamento será em conjunto com a Siderúrgica, operando 2 (dois) motores (5 cv e 1cv) através da concessionária de energia local – CEMIG.

Em vistoria ao empreendimento, relatório de vistoria nº 248/2011 foi verificado que o cercamento que isola a área de preservação permanente estava fora do limite exigido pela legislação. Desta forma, foi solicitado em Informações complementares através do ofício nº 781/2011, a adequação do cercamento da APP e apresentação de arquivo fotográfico comprovando a execução.

Em 27/01/2012, protocolo R197468/2012, foi apresentado um arquivo fotográfico comprovando o novo cercamento da APP.

3. Caracterização Ambiental

Usualmente, e tal como prevê a legislação, a área de influência é delimitada em três âmbitos – Área de Influência Indireta (AII), Área de Influência Direta (AID) e Área Diretamente Afetada (ADA).

3.1 Área Diretamente Afetada – ADA

Em termos da legislação aplicável, de acordo com o artigo 2º da Resolução CONAMA 349 considera-se a Área Diretamente Afetada – ADA – a área necessária para a implantação do empreendimento, incluindo suas estruturas de apoio.



Ou seja, é a área onde se localiza o beneficiamento da escória, além de seu entorno próximo. Esta área está com os impactos mitigados e controlados conforme definições abaixo quanto às emissões atmosféricas, hídricas e resíduos sólidos.

3.2 - Área de Influência Direta - AID

A área de influência do sistema de beneficiamento de escória é definida como o espaço suscetível de sofrer alterações como consequência da sua manutenção e operação.

Esse espaço, no caso, está restrito à área útil da empresa, pois esse é um processo de implantação de um equipamento dentro de um parque siderúrgico. Não haverá alteração ou acréscimo dos impactos causados na área de influência direta pela existência da siderúrgica.

3.3 - Área de Influência Indireta – AII

Abrange um território que é afetado pelo empreendimento, mas no qual os impactos e efeitos decorrentes do empreendimento são considerados menos significativos do que nos territórios das outras duas áreas de influência (ADA e a AID).

Nesse caso, também podemos considerar que o beneficiamento de escória implantado não gerará aumento dos impactos já existentes e controlados do parque siderúrgico.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O abastecimento de água para aspersão no processo produtivo e vias internas é feito através da captação em curso d'água, conforme certidão de uso insignificante presente nos autos, processo de cadastro nº20037/2012 e protocolo 891822/2012, com vazão de 1 l/seg.

O consumo de água no sistema de abatimento de pó do beneficiamento de escória é de 1 m³/dia sendo 100% evaporada e incorporada à escória e vias, conforme informado no Relatório de Controle Ambiental – RCA.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise não será necessária a supressão de vegetação e nem intervenção em APP, dispensando desta forma a supracitada Autorização.

6. Reserva Legal

Deve ser ressaltado que a regularização da Reserva Legal está vinculada ao processo de Revalidação da Licença de Operação da Siderúrgica – PA 00301/1995/008/2010, porém o referido processo ainda se encontra em análise. Sendo assim, a regularização da Reserva Legal já será tratada neste parecer.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) é declarado que o empreendimento está localizado em área rural e não possui reserva legal regularizada, o mesmo consta na cópia do Registro de Imóveis apresentado. Portanto sendo passível de demarcação e averbação de reserva legal.

O empreendimento está instalado no local denominado “Fazenda Sapê ou Lage”, s/n, zona rural do município de São Gonçalo do Pará, registrado sob a matrícula nº28.726, livro 2-DI, folha 143, com área de 86.15 hectares.



O FOB, documento de nº295167/2010 gerou a documentação necessária à regularização da reserva legal sendo posteriormente originado o processo de APEF nº 02628/2010, cujo responsável técnico é Saulo Carvalho Nunes, CREA: MG 62.063/D.

O requerimento de 25/05/2010 solicita Serviço e/ou Autorização para averbação de Reserva Legal em uma área de 17.25 hectares (não inferior a 20% da propriedade matriz), na propriedade denominada “Fazenda Sapê ou Lage”, matrícula nº28.726, livro 2-DI, fls 143, área total de 86.15 hectares, no município de São Gonçalo do Pará/MG, sob coordenadas geográficas UTM (X:523.890) e (Y:7.790.626).

A vegetação observada na área sugerida possui características de Cerrado, com árvores de pequeno, médio e grande porte. Possui áreas de pastagem em estágio inicial a médio de regeneração. As espécies observadas no empreendimento são: *Sclerolobium* sp. (carvoeiro), *Terminalia argentea* (capitão), *Qualea grandiflora* (pau-terra), *Caryocar brasiliensi* (pequi) e *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá-do-cerrado), etc. O solo se caracteriza por latossolo e argissolo.

A área a ser averbada está demarcada da seguinte forma:

Reserva Legal: uma área de 17.25 hectares localizada ao norte da propriedade, fazendo limite com áreas remanescentes de cerrado, com características de pastagem em estágio inicial a médio de regeneração. Ficou delimitada conforme memorial descritivo: Começa no P3 nas coordenadas de UTM 513.194-E e 7.790.522-N, no canto da cerca de arame, na divisa com as terras de Edson Marçal, com a estrada municipal, daí segue divisas pela cerca de arame sinuosa, numa extensão de 1.919,25 metros, atravessa uma estrada de acesso ao imóvel vai até as coordenadas UTM 514.286-E e 7.790.506-N, no canto da cerca de arame da estrada asfaltada de acesso a um complexo siderúrgico, daí volve a direita, segue divisas pela cerca de arame da referida estrada asfaltada, numa extensão de 100.35 metros, vai até as coordenadas de UTM 514.227-E e 7.790.425-N, daí volve a direita, segue divisas numa extensão de 976.85 metros, vai até as coordenadas UTM 513.560-E e 7.790.872-N, na cerca de arame, daí volve a esquerda, segue divisas pela cerca de arame reta, numa extensão de 67.70 metros, vai até as coordenadas UTM 513.585-E e 7.790.809-N, daí volve a direita, segue divisas sinuosas numa extensão de 549.60 metros, vai até as coordenadas UTM 513.257-E e 7.790.375-N, na cerca de arame, na divisa com as terras de Edson Marçal, daí volve a direita, segue divisas pela cerca de arame, com esta última confrontação, numa extensão de 160.70 metros, vai até o P3 no ponto inicial.

Foi informado ao representante legal do empreendimento que não é permitida a exploração da área de Reserva Legal para fins econômicos sem autorização do órgão competente, e que área demarcada deverá ser de acesso restrito a veículos e pessoas. O empreendedor fica condicionado a isolar a área.

A área sugerida pela empresa como reserva legal satisfaz os critérios técnicos para demarcação, além de ser a única disponível para tal. Os critérios observados para a demarcação da reserva legal consideraram a formação de uma área florestal nativa e em regeneração que é contígua a outras áreas protegidas, neste caso a reserva legal da propriedade receptora e a área de preservação permanente, evitando-se fragmentação dos remanescentes, e mantendo os corredores necessários ao abrigo e ao deslocamento da fauna silvestre.

Nos termos da legislação vigente, o proprietário se compromete a averbar a reserva legal mediante termo de responsabilidade de preservação de florestas, no Cartório de Registro de Imóveis com uma área total de 17.25 hectares que ficará gravada como de utilização limitada. Qualquer tipo de exploração, nesta área deve ser feita mediante autorização do Órgão Ambiental competente. Será



condicionada a apresentação do registro de imóvel da propriedade com a reserva legal averbada.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

O empreendimento Ferdil Produtos Metalúrgicos produz impacto ambiental sobre alguns componentes do meio, sejam eles: ruídos, efluente líquido sanitário, águas pluviais, efluentes atmosféricos e resíduos sólidos.

7.1 – Ruído:

De acordo com os estudos do RCA/PCA o nível de pressão sonora emitido pelos equipamentos do processo de beneficiamento da escória (separação magnética da sucata) está em conformidade com a ABNT 10.100/1990. As avaliações de ruídos no entorno da empresa foram realizadas em condições normais de funcionamento da empresa, nos períodos diurno (horário de funcionamento do empreendimento) e noturno.

Os resultados das avaliações das emissões sonoras demonstram que os níveis de ruídos monitorados no entorno do empreendimento estão dentro dos níveis permitidos pela Legislação Ambiental, não sendo necessária a adoção de medidas de controle ambiental.

Como medida mitigadora será condicionada no anexo I deste parecer, a execução do PTRF onde prioriza a implantação de cortina arbórea para minimização dos ruídos no empreendimento.

7.2 - Efluente líquido sanitário e industrial:

Em vistoria foi verificado que no pátio de beneficiamento não possui banheiros, os funcionários fazem uso das instalações sanitárias da Siderúrgica.

O efluente sanitário gerado já está contemplado no processo de Revalidação da licença da Siderúrgica que está em análise.

Não há geração de efluentes líquidos industriais.

7.3 – Águas pluviais:

Os efluentes das águas pluviais foram contemplados no sistema de recolhimento através de canaletas direcionadas para caixa de contenção de águas pluviais da qual será bombeada para o vazamento de escória. A água das chuvas é bombeada para ser reutilizada no processo de produção de ferro gusa.

7.4 – Emissões atmosféricas:

Quando a escória não for peneirada com umidade acima de 10% poderá ocorrer emissão de material particulado.

Na geração de poeiras provenientes da movimentação da pá carregadeira na descarga da escória na moega o empreendimento conta com sistema de aspersão de água diretamente sobre a moega, eliminando as poeiras oriundas desta movimentação.

Há geração de emissão de particulados também na movimentação interna de máquinas e veículos, como medida mitigadora o pátio é aspergido através de caminhão pipa.



Como medida mitigadora será condicionado no anexo I deste parecer, a execução do PTRF onde prioriza a implantação de cortina arbórea para minimização das emissões atmosféricas do empreendimento.

7.5 – Resíduos sólidos:

Os resíduos sólidos gerados no processo são basicamente a sucata e a escória. A sucata retorna ao processo de produção de gusa, e a escória é acondicionada em pátio a céu aberto para venda e/ou doação.

8. Programas e/ou Projetos

O PTRF solicitado através das informações complementares ofício nº 781/2011, foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Marcos Azevedo Mourão CREA/MG 65.202/D, com medidas de reabilitação de uma APP – Área de Preservação Permanente, melhorando a Fauna e a Flora local e implantação de cortina arbórea para dispersão de ruídos e emissões atmosféricas.

O projeto sugere a plantação de 2.167 mudas com espaçamento de 3,00 x 2,00 na APP. O projeto será desenvolvido com espécies nativas da região.

A espécie indicada para a cortina arbórea local é o Sansão-do-campo, com plantas espaçadas a cada 50 cm, perfazendo um total de 1.310 mudas. São plantas resistentes e atendem bem a função pretendida.

Os tratos culturais após plantio sugerido foram: Tutoramento das mudas, combate à formiga, roçado e coroamento, aceiro e reposição de mudas.

O cronograma anexo ao projeto divide as etapas citadas acima em dois anos.

A execução do referido PTRF será condicionada no anexo I deste parecer.

9. Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB. Foi necessária a solicitação de informações complementares, o que foram atendidas a contento.

Os custos de análise encontram-se devidamente quitados mediante planilha de acordo com Resolução SEMAD 870/08.

Segundo informações do empreendimento, este iniciou suas atividades em outubro de 2004 conforme se verifica no FCE; no entanto, se verifica através da Décima Alteração do Contrato Social que foi iniciada as atividades da filial, localizada na Fazenda da Laje, em 01/09/2002.

O recurso hídrico do empreendimento é proveniente de captação em curso d'água de uso insignificante, com vazão de 1 l/seg., conforme Certidão de Registro de Uso da Água de Protocolo nº 891822/2012 acostada aos autos; com validade de três anos, contados a partir da data de sua expedição, qual seja, 05 de novembro de 2012.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de São Gonçalo do Pará, no local denominado Fazenda da Laje, através da matrícula nº. 28.726, com registro no CRI da comarca de Pará de Minas – MG, contemplando uma área de 86.15,00 hectares.



A Reserva Legal foi demarcada em uma área de 17.25,00 HA no local sugerido pelo empreendedor por satisfazer os requisitos exigidos, conforme já mencionado. Portanto, atendendo ao mínimo legal de 20% da área total da propriedade.

O empreendimento será condicionado a apresentar cópia do Registro de Imóveis da Propriedade com a devida averbação da Reserva Legal.

Importante mencionar que a área objeto de demarcação da Reserva Legal, bem como, local onde o empreendimento exerce suas atividades é objeto de Contrato de Locação firmado com a empresa SSM Participações Ltda. com vencimento em 31 de março de 2015. Portanto, o Termo de Compromisso de Averbação da Reserva Legal deverá ser expedido em nome da empresa proprietária do imóvel.

Ademais, deve ser ressaltado que a regularização da Reserva Legal está vinculada ao processo de Revalidação da Licença de Operação da Siderúrgica – PA 00301/1995/008/2010, porém o referido processo ainda se encontra em análise. Sendo assim, a regularização da Reserva Legal será inserida para julgamento pelo COPAM juntamente com o presente processo de Licença de Operação Corretiva.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Em se tratando dos impactos ambientais constatados, estes são causados pela geração de ruídos, efluente líquido sanitário, águas pluviais, efluentes atmosféricos e resíduos sólidos.

Estão sendo adotadas medidas mitigadoras pelo empreendimento para estes impactos ambientais, e ainda, será acrescentada pelo órgão através de condicionante, a execução do PTRF apresentado onde prioriza a implantação de cortina arbórea para minimização dos ruídos e das emissões atmosféricas do empreendimento.

Ante o exposto e à legalidade em que tramita o processo, sugere-se a concessão da LOC pleiteada, pelo prazo de 06 (seis) anos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Ferdil Produtos Metalúrgico Ltda., para a atividade de Reciclagem ou regeneração de outros materiais não classificados ou não especificados, exclusive produtos químicos – beneficiamento de escória de siderurgia, no município de São Gonçalo do Pará, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a



devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do pátio de Beneficiamento da Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda

Empreendedor: Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda

Empreendimento: Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda

CNPJ: 04.766.768/0002-02

Município: São Gonçalo do Pará/MG

Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados

Código DN 74/04: F-05-07-1

Processo: 00301/1995/009/2011

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora na Área de Preservação Permanente e cortina arbórea. Apresentar arquivo fotográfico comprovando o início da execução.	30 dias após a concessão da licença, conforme cronograma de serviço apresentado
03	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico das áreas objeto da reconstituição.	Anualmente
04	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar Responsável Técnico ambiental para a atividade desenvolvida pelo empreendimento, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART., com prazo de validade vinculado ao da Licença.	60 dias após a concessão da licença
06	Realizar, 2 (duas) vezes ao dia e quando necessário, umidificação das vias internas do empreendimento	Durante a vigência da licença
07	Instalar horímetro e hidrômetro na captação em curso d'água e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	90 dias após a concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda

Empreendedor: Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda

Empreendimento: Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda

CNPJ: 04.766.768/0002-02

Município: São Gonçalo do Pará/MG

Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados

Código DN 74/04: F-05-07-1

Processo: 00301/1995/009/2011

Validade: 06 anos

1. Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente a SUPRAM - ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. LAUDO DE RUÍDOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
6 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	semestralmente

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, os laudos efetuados, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de medição. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda

Empreendimento: Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda

CNPJ: 04.766.768/0002-02

Município: São Gonçalo do Pará/MG

Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados

Código DN 74/04: F-05-07-1

Processo: 00301/1995/009/2011

Validade: 06 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhosso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		